



000001

Município de Capanema - PR

**PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

***Nomeia Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de  
Licitações.***

**O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

***Jeandra Wilmsen  
Roselia Kriger Becker Pagani  
Caroline Pilati  
Rubens Luis Rolando Souza***

**Art. 2º** A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM - CAPANEMA  
Data: 17/12/2019  
Edição 0402 Página: 2



000002

## Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 29 de julho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz  
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 1.240,00 (Um Mil, Duzentos e Quarenta Reais)

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000003

## Município de Capanema - PR

### JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$1.240,00**(Um Mil, Duzentos e Quarenta Reais)

A Escola Municipal Tancredo Neves oferta educação Integral a 124 crianças. Eles, além da grade curricular básica, têm aulas de diversas disciplinas, Arte Circense, Teatro, Karatê, Jogos/ Atletismo e Dança.

As disciplinas que exigem amplo espaço físico para serem desenvolvidas. Embora a área coberta seja pequena, os professores adaptaram a quadra esportiva para trabalhar com os estudantes.

O prédio da Escola Municipal Tancredo Neves foi construído há bastante tempo e apenas pequenas manutenções foram feitas sempre na expectativa de uma grande reforma.

Para garantir a segurança dos professores e crianças, está sendo realizado uma manutenção, pois haviam goteiras, falhas na parte elétrica e banheiros sem adequações, sendo que a própria vigilância sanitária exige.

O telhado da escola faz sua divisa com a cobertura da quadra esportiva. Ao consertar o telhado da escola, constatamos que se não houver reposição da calha continuará tendo infiltrações. A calha por ser muito antiga e rasa não tem a capacidade de retenção e canalização da água, além de estar totalmente danificada.

Como se percebe, a quadra esportiva não pode ser utilizada em períodos de chuva se não houver a troca da calha.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 29 de julho de 2020

Zaidá Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000004

## Município de Capanema - PR

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

#### 2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

#### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A Escola Municipal Tancredo Neves oferta educação Integral a 124 crianças. Eles, além da grade curricular básica, têm aulas de diversas disciplinas, Arte Circense, Teatro, Karatê, Jogos/Atletismo e Dança.

4.2. As disciplinas que exigem amplo espaço físico para serem desenvolvidas. Embora a área coberta seja pequena, os professores adaptaram a quadra esportiva para trabalhar com os estudantes.

4.3. O prédio da Escola Municipal Tancredo Neves foi construído há bastante tempo e apenas pequenas manutenções foram feitas sempre na expectativa de uma grande reforma.

4.4. Para garantir a segurança dos professores e crianças, está sendo realizado uma manutenção, pois haviam goteiras, falhas na parte elétrica e banheiros sem adequações, sendo que a própria vigilância sanitária exige.

4.5. O telhado da escola faz sua divisa com a cobertura da quadra esportiva. Ao consertar o telhado da escola, constatamos que se não houver reposição da calha continuará sendo infiltrações. A calha por ser muito antiga e rasa não tem a capacidade de retenção e canalização da água, além de estar totalmente danificada.

4.6. Como se percebe, a quadra esportiva não pode ser utilizada em períodos de chuva se não houver a troca da calha.

4.7. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

#### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58727	FABRICAÇÃO, COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE CALHA CHAPA 26 COM AS SEGUINTE DIMENSÕES, 31METROS DE	31,00	M	40,00	1.240,00



000005

## Município de Capanema - PR

		COMPRIMENTO, 19CM DE LARGURA E 11CM DE ALTURA.				
--	--	---	--	--	--	--

**Valor total : R\$ 1.240,00**(Um Mil, Duzentos e Quarenta Reais)

### 6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

**6.1..** A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

### 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses.

### 8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Luciana Zanon.

Capanema - PR, 29 de julho de 2020

Zaida Teresinha Harabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

000006


**ORÇAMENTO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR-  
PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PRAZO DE ENTREGA: 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.  
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DO PRODUTO E DA NOTA FISCAL  
VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	58727 - FABRICAÇÃO, COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE CALHA CHAPA 26 COM AS SEGUINTE DIMENSÕES, 31METROS DE COMPRIMENTO, 19CM DE LARGURA E 11CM DE ALTURA.	METRO	31	40,00	1.240,00
<b>TOTAL</b>					<b>1.240,00</b>

DATA  
29/06/2020

  
**Andrea Marize W. Paeze**  
Dec. 6.777/2020  
Sec. Mun. Ind. Com. Tur.

  
**Luiz Alberto Letti**  
Dec. 6.256/2017  
Sec. Municipal de Finanças

**CIENTE**  
21/7/2020  




000007

## ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Metalúrgica Peretti e Peretti Ltda  
 CNPJ: 31.014.176/0001-26 E-MAIL: mmetalurgica@capanema@gmail.com  
 ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Norte  
 COMPLEMENTO: Próx. Faculdade Bracu BAIRRO: Santa Cruz  
 TELEFONE: (46) 999172873 CONTATO: (46) 999094897  
 CIDADE: Japanema UF: PR

ORÇAMENTO PARA FABRICAÇÃO, COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE CALHA CHAPA 26 COM AS SEGUINTE DIMENSÕES, 31METROS DE COMPRIMENTO, 19CM DE LARGURA E 11CM DE ALTURA, PARA A ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FABRICAÇÃO, COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE CALHA CHAPA 26 COM AS SEGUINTE DIMENSÕES, 31METROS DE COMPRIMENTO, 19CM DE LARGURA E 11CM DE ALTURA	MTS	31	40,00	1.240,00
TOTAL				

31.014.176/0001-26

-No valor final deverá estar incluso o valor para montagem e instalação. PERETTI & PERETTI METALÚRGICA LTDA.

DATA 23/06/2020

RUA RIO GRANDE DO NORTE, 548  
 BAIRRO SANTA CRUZ  
 85760-000 - CAPANEMA - PR

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

31.014.176/0001-26

PERETTI & PERETTI  
 METALÚRGICA LTDA.

RUA RIO GRANDE DO NORTE, 548  
 BAIRRO SANTA CRUZ  
 85760-000 - CAPANEMA - PR

000008

## ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: V. L. CHIAMOLERACNPJ: 01.829.791/0001-20 E-MAIL: \_\_\_\_\_ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO 1375COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: CENTROTELEFONE: 46999 13 6595 CONTATO: JILMAR CHIAMOLERACIDADE: CAPANEMA UF: PR

ORÇAMENTO PARA FABRICAÇÃO, COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE CALHA CHAPA 26 COM AS SEGUINTE DIMENSÕES, 31METROS DE COMPRIMENTO, 19CM DE LARGURA E 11CM DE ALTURA, PARA A ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FABRICAÇÃO, COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE CALHA CHAPA 26 COM AS SEGUINTE DIMENSÕES, 31METROS DE COMPRIMENTO, 19CM DE LARGURA E 11CM DE ALTURA	MTS	31	53,00	1643,00
TOTAL <u>NUM SEISCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS</u>				

-No valor final deverá estar incluso o valor para montagem e instalação.

DATA 23/10/2020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

01.829.791/0001-20

V. L. CHIAMOLERA  
& CIA LTDA.RUA PERNAMBUCO, 1375  
CENTRO

85760-000 - CAPANEMA

Jilmar L. Chiamolera



000009

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: MICOMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
CNPJ: 75.981.993/0007-14 E-MAIL: PLANALTOINO@micrometal.com.br  
ENDEREÇO: RUA 4  
COMPLEMENTO: PRÉ-MOLDADO BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL  
TELEFONE: (46) 3555 2257 CONTATO: ADÃO JORGE  
CIDADE: PLANALTO UF: PA

ORÇAMENTO PARA FABRICAÇÃO, COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE CALHA CHAPA 26 COM AS SEGUINTE DIMENSÕES, 31METROS DE COMPRIMENTO, 19CM DE LARGURA E 11CM DE ALTURA, PARA A ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

ENDERECO:

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FABRICAÇÃO, COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE CALHA CHAPA 26 COM AS SEGUINTE DIMENSÕES, 31METROS DE COMPRIMENTO, 19CM DE LARGURA E 11CM DE ALTURA	MTS	31	68,32	2.117,92
TOTAL				

-No valor final deverá estar incluso o valor para montagem e instalação.

DATA 23/06/2020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E  
ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

MICOMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - (INDUSTRIA)  
CNPJ: 75.981.993/0007-14  
Inscrição Estadual: 908.30784-00

## ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Irmãos Lagemann LtdaCNPJ: 05.318.220/0001-81 E-MAIL: \_\_\_\_\_ENDEREÇO: Rua Otávio Kirchner 133COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: São José OperárioTELEFONE: 3552 2196 CONTATO: \_\_\_\_\_CIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO PARA FABRICAÇÃO, COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE CALHA CHAPA 26 COM AS SEGUINTE DIMENSÕES, 31METROS DE COMPRIMENTO, 19CM DE LARGURA E 11CM DE ALTURA, PARA A ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FABRICAÇÃO, COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE CALHA CHAPA 26 COM AS SEGUINTE DIMENSÕES, 31METROS DE COMPRIMENTO, 19CM DE LARGURA E 11CM DE ALTURA	MTS	31	69,00	2.139,00
TOTAL				

-No valor final deverá estar incluso o valor para montagem e instalação.

DATA 23/06/2020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

05.318.220/0001-81

IRMÃOS LAGEMANN LTDA

RUA OTÁVIO KIRSCHNER 133 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO  
85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

000011

## PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA CONTRATO SOCIAL

1. CLAUDIA REGINA GEHM PERARRO, brasileira, maior e capaz, Casada sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Capanema - PR, nascida em 09-03-1982, empresária, portadora do CPF nº 006.082.459-09, Cédula de Identidade sob nº 8.760.332-6 SESP/PR, Expedida em 31-10-2005, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº 558, casa, Bairro Centro, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000;

2. DILCEU DALMIR PERETTI, brasileiro, maior e capaz, Casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Capanema - PR, nascido aos 23-09-1975, empresário, portador do CPF sob nº 000.486.649-52 e da Cédula de identidade RG nº 8.240.912-2-SESP-PR, Expedida em 24-10-1997, residente e domiciliado na Rua Guaíba, nº 548, casa, Centro, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000;

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA e terá sua sede e domicílio na Rua Rio Grande do Norte, nº 548, Barracão 01, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de:

- 2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal;
- 2539-0/02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais;
- 2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção;
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 2532-2/01 - Produção de artefatos estampados de metal;
- 2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- 2593-4/00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal;
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 4743-1/00 - Comércio varejista de vidros;
- 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos.

*Claudia R. G. Gehm*  
*Dilceu D. Peretti*

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2018 15:48 SOB Nº 41208848596.  
PROTOCOLO: 183337808 DE 17/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802947650. NIRE: 41208848596.

PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 24/07/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

## PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 16-07-2018, seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
CLAUDIA REGINA GEHM PERARRO	50%	25.000	25.000,00
DILCEU DALMIR PERETTI	50%	25.000	25.000,00
TOTAL	100.00%	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá a sócia CLAUDIA REGINA GEHM.PERARRO, com os poderes e atribuições de gerir e administrar individualmente os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2018 15:48 SOB N° 41208848596.  
PROTOCOLO: 183337808 DE 17/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802947650. NIRE: 41208848596.  
PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 24/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Claudia R. G. Perarro  
Dilceu D. Peretti

## PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA CONTRATO SOCIAL

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

*Cláudia R. G. Ribeiro  
Dilceu D. F. F. F.*



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2018 15:48 SOB Nº 41208848596.  
PROTOCOLO: 183337808 DE 17/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802947650. NIRE: 41208848596.

PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 24/07/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



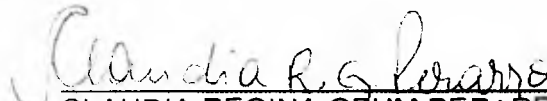
## PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara para os efeitos de enquadramento como microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusões relacionadas no art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

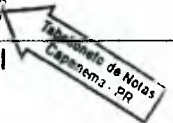
E por estarem assim, justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 1 via para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Capanema - PR, 09 de Julho de 2018.

  
CLAUDIA REGINA GEHM PERARRO  
Sócia administradora



  
DILCEU DALMIR PERETTI  
Sócio



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2018 15:48 SOB Nº 41208848596.  
PROTOCOLO: 183337808 DE 17/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802947650. NIRE: 41208848596.  
PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 24/07/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



**TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.370**

Selo Digital: qAkGh.XI32C.3zLZK, Controle: 6dCyp.co4UE  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de CLAUDIA REGINA GEHM PERARRO Dou fé. Capanema-PR, 13 de julho de 2018.

Em Test. da Verdade  
Daniela Ribeiro do Carmo - Escrevente



**TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.370**

Selo Digital: HAKGh.CB.13t.a8IQd, Controle: UKCuV.jCjP  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de DILCEU DALMIR PERETTI Dou fé. Capanema-PR, 13 de julho de 2018.

Em Test. da Verdade  
Daniela Ribeiro do Carmo - Escrevente



*[Handwritten signature]*



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2018 15:48 SOB Nº 41208848596.  
PROTOCOLO: 183337808 DE 17/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802947650. NIRE: 41208848596.  
PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 24/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA ME**  
**CNPJ Nº 31.014.176/0001-26**  
**NIRE: 41208848596**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

1. CLAUDIA REGINA GEHM PERARRO, brasileira, Casada sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, maior e capaz, natural de Capanema - PR, nascida em 09-03-1982, empresária, portadora do CPF nº 006.082.459-09, Cédula de Identidade sob nº 8.760.332-6 SESP/PR, Expedida em 31-10-2005, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº 558, casa, Bairro Centro, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000;

2. DILCEU DALMIR PERETTI, brasileiro, Casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, maior e capaz, natural de Capanema - PR, nascido aos 23-09-1975, empresário, portador do CPF sob nº 000.486.649-52 e da Cédula de identidade RG nº 8.240.912-2-SESP-PR, Expedida em 24-10-1997, residente e domiciliado na Rua Guaíba, nº 548, casa, Centro, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000;

Únicos sócios da Empresa PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA ME, com sua sede e domicílio na Rua Rio Grande do Norte, nº 548, Barracão 01, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41208848596, por despacho em sessão de 24-07-2018 e inscrita no CNPJ sob o nº 31.014.176/0001-26, resolvem assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio CLAUDIA REGINA GEHM PERARRO, que possuía 25.000 mil quotas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em moeda corrente do país, totalmente subscritas e integralizadas, vende e transfere neste ato a sócia Ingressante ELENICE CRISTINA RHODEN PERETTI, brasileira, Casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Capanema - PR, maior e capaz, nascido aos 16-02-1983, empresária, portadora do CPF sob nº 044.594.859-07 e da Cédula de identidade RG nº 9.300.068-4-SESP-PR, Expedida em 28-02-2014, residente e domiciliado na Rua Guaíba, nº 548, casa, Centro, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000.

PARÁGRAFO UNICO: Em virtude da modificação a Cláusula 1ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: O capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 quotas totalmente subscritas e integralizadas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato em moeda corrente do país, ficando da seguinte forma distribuídos entre os sócios:

SOCIOS	%	QUOTAS	VALOR
DILCEU DALMIR PERETTI	50%	25.000	25.000,00
ELENICE CRISTINA RHODEN PERETTI	50%	25.000	25.000,00
TOTAL	100%	50.000	50.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 15:54 SOB Nº 20186107323.  
 PROTOCOLO: 186107323 DE 29/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11805098327. NIRE: 41208848596.  
 METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 04/12/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

000017

**PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA ME**  
**CNPJ Nº 31.014.176/0001-26**  
**NIRE: 41208848596**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLAUSULA SEGUNDA:** Os sócios retirantes dão plena e geral quitação à sociedade e individualmente aos sócios nada mais tendo a participar ou reclamar.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os sócios ingressantes declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil e declara estar ciente da situação da empresa assumindo o ativo e passivo e todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

**CLÁUSULA QUARTA:** A administração da sociedade caberá ao sócio remanescente DILCEU DALMIR PERETTI, com os poderes e atribuições de gerir e administrar individualmente os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA QUINTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica alterada a cláusula 1ª do Contrato Social onde constava: A sociedade girará sob o nome empresarial PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA ME e terá sua sede e domicílio na Rua Rio Grande do Norte, nº 548, Barracão 01, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 15:54 SOB Nº 20186107323.  
 PROTOCOLO: 186107323 DE 29/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11805098327. NIRE: 41208848596.  
 METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 04/12/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA ME**  
**CNPJ Nº 31.014.176/0001-26**  
**NIRE: 41208848596**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

4000018

PARÁGRAFO UNICO: Em virtude da modificação, a Cláusula 1ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: A sociedade girará sob o nome empresarial de METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA ME e terá sua sede e domicilio na Rua Rio Grande do Norte, nº 548, Barracão 01, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000.

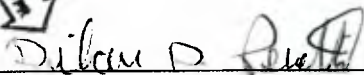
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições de presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 1via para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Capanema - PR, 09 de Novembro de 2018.

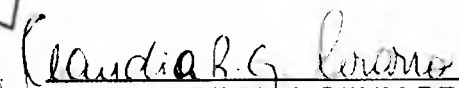
1via para fins de registro  
Capanema-PR

  
DILCEU DALMIR PERETTI  
Sócio Remanescente Administrador

1via para fins de registro  
Capanema-PR

  
ELENICE CRISTINA RHODEN PERETTI  
Sócia Ingressante

1via para fins de registro  
Fabricado de Norte  
Capanema-PR

  
CLAUDIA REGINA GEHM PERARRO  
Sócia Retirante



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 15:54 SOB Nº 20186107323.  
PROTOCOLO: 186107323 DE 29/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805098327. NIRE: 41208848596.  
METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 04/12/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



**TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710**

Selo Digital: DV4HZ VJ 2C WRLZK, Controle: 6cNyo.acbaR

Consulte esse selo em <http://www.prpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de CLAUDIA REGINA GEHM PERARRO. Dou fé Capanema-PR, 28 de novembro de 2018.

Em Test.  da Verdade.

Daniela Ribeiro do Carmo - Escrevente



**TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710**

Selo Digital: RV4HZ RKIHq7 7503, Controle: wbaVVM q2Uuh

Consulte esse selo em <http://www.prpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas indicadas de DILCEU DALMIR PERETTI e ELENICE CRISTINA RHODEN PERETTI. Dou fé Capanema-PR, 28 de novembro de 2018.

Em Test.  da Verdade.

Tabela Unida - Tabela Substituta



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 15:54 SOB N° 20186107323.  
- PROTOCOLO: 186107323 DE 29/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805098327. NIRE: 41208848596.  
METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 04/12/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000020

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022149723-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.014.176/0001-26**  
Nome: **METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/10/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Voltar

Imprimir

000021

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.014.176/0001-26

**Razão Social:** PERETTI E PERARRO METALURGICA LTDA

**Endereço:** RIO GRANDE DO SUL / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

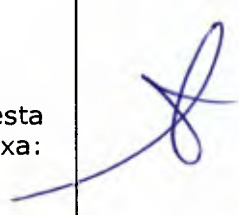
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/07/2020 a 09/08/2020

**Certificação Número:** 2020071104315779111702

Informação obtida em 30/07/2020 09:19:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 31.014.176/0001-26  
Certidão n°: 14791180/2020  
Expedição: 25/06/2020, às 16:55:47  
Validade: 21/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 31.014.176/0001-26, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.014.176/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/07/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>METALURGICA PERETTI &amp; PERETTI LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>METALURGICA FM</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal</b> <b>25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais</b> <b>25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias</b> <b>25.93-4-00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal</b> <b>25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção</b> <b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b> <b>47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros</b> <b>47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R RUA RIO GRANDE DO NORTE</b>	NÚMERO <b>548</b>	COMPLEMENTO <b>BRCAO 01</b>
CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA CRUZ</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>
	UF <b>PR</b>	
ENOREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 9917-2873/ (46) 9918-3093</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/07/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/06/2020 às 16:54:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000024

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA**  
**CNPJ: 31.014.176/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:48:35 do dia 10/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2020.

Código de controle da certidão: **D87F.AF9A.2B7C.5285**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000025

MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

## CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 28/08/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.**

Positiva com efeito de negativa Nº: 3480/2020

Certidão válida até: 28/08/2020

**FINALIDADE: APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO**

**CONTRIBUINTE: METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA - ME**

INSCRIÇÃO IMÓVEL	INDICAÇÃO FISCAL	QUADRA	LOTE
107778	01.04.001.0071.0100.000	0071	0100

**ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO NORTE-2PARTE, 580 - SANTA CRUZ Capanema - PR**

AREA TERRENO	AREA CONSTRUIDA	TESTADA PRINCIPAL	VALOR VENAL ÚLTIMO EXERCÍCIO
349,61	0,00	25,01	{SvlVenalEdificacao}

Certidão emitida no dia 29/06/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE55M4X8XUR2



000026

## Município de Capanema - PR

---

Capanema - PR, 29 de julho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 29/07/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé  
Prefeito Municipal





000027

## Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 29 de julho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade


PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 29/07/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	810	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	820	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

  
Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53



41.0028

## Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° XX/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 10 (dez) dias úteis após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.



400029

## Município de Capanema - PR

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2020 e encerramento em xx/xx/2020.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



## Município de Capanema - PR

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	810	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	820	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





000031

## Município de Capanema - PR

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

**I-Advertência por escrito;**



Município de Capanema - PR

**II- Multas:**

**a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

**b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

**c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

**d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

**e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





411.033

## Município de Capanema - PR

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

**14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** O atraso injustificado entrega dos serviços;

**14.1.5.** A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.7.** A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.13.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



5.31

## Município de Capanema - PR

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de ~~XXXX~~ de 2019.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Fornecedor  
Representante legal



002036

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral

## PARECER JURÍDICO Nº 278/2020

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações

**ASSUNTO:** Análise prévia a Dispensa nº 37/2020.

**EMENTA:** AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO PARCIALMENTE EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

### 1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.537/2019, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de calha completa, compreendendo instalação e montagem para uso na Escola Municipal Tancredo Neves, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Capanema/PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.537/2019 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência – fls. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/10;
- VI) Documentos da futura contratada – Peretti & Perarro Metalurgica Ltda. – fls. 11/25;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 26;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 27; e,
- IX) Minuta do Contrato às fls. 28/35.

É o relatório.





Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral

---

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.





Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral

---

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretendo contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 1.240,00.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

### **2.2. Da documentação da futura contratada**

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos apresentados pela futura empresa contratada às fls. 11/25, observa-se que toda a documentação se encontra em ordem.

### **2.3. Do contrato de aquisição de bens**

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral

---

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à possibilidade da contratação direta, com a ressalta da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

É o parecer.

Capanema, 30 de julho de 2020.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



00040

Município de Capanema - PR

---

**PROCESSO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 37/2020**

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.**

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: METALURGIA PERETTI & PERETTI LTDA**

**CNPJ: 31.014.176/0001-26**

**ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 584    BAIRRO: SANTA CRUZ**

**CIDADE: CAPANEMA PR    CEP:85760-000**

**TELEFONE: 46-999172873    E-MAIL: mmetarlurgicafmcapanema@gmail.com**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$ 1.240,00(Um Mil, Duzentos e Quarenta Reais)**



100041

## Município de Capanema - PR

---

### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020**

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: METALURGIA PERETTI & PERETTI LTDA**

**CNPJ: 31.014.176/0001-26**

**ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 584   BAIRRO: SANTA CRUZ**

**CIDADE: CAPANEMA PR   CEP:85760-000**

**TELEFONE: 46-999172873   E-MAIL: mmetarlurgicafmcapanema@gmail.com**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 30 de julho de 2020

  
Américo Belle  
Prefeito Municipal



## Município de Capanema - PR

---

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020**


Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNCÍPIO DE CAPANEMA PR , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 1.240,00**(Um Mil, Duzentos e Quarenta Reais)

Capanema - PR, 30 de julho de 2020

  
Américo Belle  
Prefeito Municipal





## Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 242/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.014.176/0001-26, R RIO GRANDE DO NORTE, 548 BRCAO 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) DILCEU DALMIR PERETTI inscrito(a) no CPF nº 000.486.649-52, Portador(a) do RG nº, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 37/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 10 (dez) dias úteis após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	58727	FABRICAÇÃO, COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE CALHA CHAPA 26 COM AS SEGUINTE DIMENSÕES, 31METROS DE COMPRIMENTO, 19CM DE LARGURA E 11CM DE ALTURA.	METALURGICA PERETTI & PERETTI LDA-ME]	M	31,00	40,00	1.240,00

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.



044

## Município de Capanema - PR

**4.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**4.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

**5.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

**6.1.** O valor do contrato é de **R\$1.240,00(Um Mil, Duzentos e Quarenta Reais)**.

**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** O prazo de vigência previsto no item 29/07/2021xx/xx/2020.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

**8.2.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.4.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

**8.5.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.6.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.6.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## Município de Capanema - PR

**8.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	810	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	820	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



## Município de Capanema - PR

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**







## Município de Capanema - PR

**d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

**e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:





## Município de Capanema - PR

---

- 14.1.1.**O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.2.**O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- 14.1.3.**A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;
- 14.1.4.**O atraso injustificado entrega dos serviços;
- 14.1.5.**A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.6.**A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 14.1.7.**A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- 14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.11.**A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.13.**Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.14.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.15.**A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



1102049

## Município de Capanema - PR

**14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

**14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.20.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.



00050

## Município de Capanema - PR

---

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 30 de julho de 2020

**AMÉRICO BELLE**  
Prefeito Municipal

**DILCEU DALMIR PERETTI**  
Representante Legal  
**METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA -**  
**ME**  
Fornecedor

00051

Data da Assinatura: 30/07/2020.  
Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA.  
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.  
Valor total: R\$3.415,44 (Três Mil, Quatrocentos e Quinze Reais e Quarenta e Quatro Centavos).  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 340/2020**

Processo dispensa Nº 036/2020  
Data da Assinatura: 30/07/2020.  
Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: MARPI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP.  
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.  
Valor total: R\$3.725,00 (Três Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais).  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 341/2020**

Processo dispensa Nº 036/2020  
Data da Assinatura: 30/07/2020.  
Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.  
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID.  
Valor total: R\$419,00 (Quatrocentos e Dezenove Reais).  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020**

...ífico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 1.240,00(Um Mil, Duzentos e Quarenta Reais)

Capanema - PR, 30 de julho de 2020

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2020**

Processo dispensa Nº 037/2020

Data da Assinatura: 30/07/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA - ME.  
Objeto: AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.  
Valor total: R\$1.240,00 (Um Mil, Duzentos e Quarenta Reais).  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E NELSON GAIO-ME**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa NELSON GAIO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.041.299/0001-82, situada a R TUPINAMBÁS, 1169 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)NELSON GAIO, inscrito(a) no CPF nº 283.017.819-04, residente e domiciliado(a) em RUA TUPINAMBÁS, 1169 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 68/2019, Ata de Registro de Preços nº 334/2019, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 26/07/2019, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO**  
Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 334/2019, celebrado entre as partes em 26/07/2019, referente a Pregão Presencial 68/2019, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR**  
O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 19.724,89 (Dezenove Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e oitenta e Nove Centavos)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.  
Capanema-PR, 24 de julho de 2020

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
Contratante

NELSON GAIO  
Representante Legal  
NELSON GAIO-ME  
Contratada

**TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E HIDRAULICA REAL LTDA - ME**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa HIDRAULICA REAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.801.267/0001-31, situada a AV BRUNO ZUTTON, 3892 SALA 01 - CEP: 85770000 - BAIRRO: GUANABARA, cidade de Realeza/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)EDER



**Município de Capanema - PR**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020**

Realiza-se em todos os seus termos e reconhece-se a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA POLIMENTO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA ESP. RUA DE GINÁSIO ARNALDO FAHRO GI SATO, COM TODO O MATERIAL FORNECIDO PELA EMPRESA, de conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na última Lei, do inciso II do artigo anterior e para alterações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parte ou de um mesmo serviço, compra ou alteração de maior valor que possa ser realizada de uma só vez.

**VALOR TOTAL: R\$ 11.486,00 (Onze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais)**

Capanema - PR, 31 de julho de 2020

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

**Município de Capanema - PR**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020**

Realiza-se em todos os seus termos e reconhece-se a **Dispensa de Licitação** para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA MUNICIPAL, EPISÓDIO SEMANAL DESTINADOS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES EM ESCOLA MUNICIPAL TANQUEDO REZENDE, ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO JORNADA PERMANENTE no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na última Lei, do inciso II do artigo anterior e para alterações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parte ou de um mesmo serviço, compra ou alteração de maior valor que possa ser realizada de uma só vez.

**VALOR TOTAL: R\$ 11.020,00 (Onze Mil, Doze e Quarenta e Oito Reais)**

Capanema - PR, 30 de julho de 2020

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 353/2020**  
Processo inexigibilidade Nº 05/2020  
Data da Assinatura: 30/07/2020

**Contratante:** Município de Capanema-Pr.  
**Contratada:** ALEX SANDRO VIEIRA FELIX

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL- ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019.

**Valor total:** R\$0,00 (0).

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ 07.046.828/0001-15  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
Fone: (46)3355-8100

38734-966 PLANALTO PARANÁ

**PORTARIA Nº 15 DE 31 DE JULHO DE 2020.**

Designa Agente de Desenvolvimento:

**INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO,**  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica designada a senhora ANA PAULA KRUEZ URBAN para exercer a função de coordenadora de trabalho em espécie a Portaria nº 71/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário em espécie a Portaria nº 71/2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO,** aos treze e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
PREFEITO MUNICIPAL.

**Município de Capanema - PR**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020**

Realiza-se em todos os seus termos e reconhece-se a **Dispensa de Licitação** para a AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COM ENTENDIMENTO INSTALADO E MONTADO PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANQUEDO REZENDE, ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO JORNADA PERMANENTE no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na última Lei, do inciso II do artigo anterior e para alterações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parte ou de um mesmo serviço, compra ou alteração de maior valor que possa ser realizada de uma só vez.

**VALOR TOTAL: R\$ 1.040,00 (Um Mil, Quarenta e Oito Reais)**

Capanema - PR, 30 de julho de 2020

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

**CORONAVIRUS**  
O QUE É?

O novo vírus detectado em 2019 é uma variedade de coronavírus. Ele causa infecções respiratórias de leve a grave, semelhantes a um resfriado comum. Alguns casos de coronavírus de uma pessoa para outra foram relatados em ambientes fechados com pessoas que estão muito próximas.

**PREVENÇÃO**

- Lave as mãos com água e sabão e não esqueça do álcool gel.
- Sempre cubra o nariz e boca ao tossir ou espirrar.
- Evite aglomerações se estiver doente.
- Mantenha os ambientes bem ventilados.
- Não compartilhe objetos pessoais.

**Planalto**  
Secretaria de Saúde



[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
<b>Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM</b>	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	37
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	37
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0700112361120121020810339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.240,00
Data Publicação Termo ratificação	05/08/2020

[Confirmar](#)

CPF: 63225824968 (Logout)